



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

## EDITAL PREGÃO Nº 19/2023

### ATENÇÃO

Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0007795-61.2023.4.04.8000

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, UASG 090030, a seguir denominado TRF4, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna pública, a todos os interessados, a realização do **Pregão n.º 19/2023**, pelo critério de julgamento de maior desconto, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, visando à contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital. No **dia 19/10/2023**, às **14 horas (horário de Brasília)**, na unidade supracitada, no 7º andar do Prédio Administrativo, à Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-395, será realizada a sessão pública *on-line* por meio do Portal de Compras do Governo Federal, através do endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

## 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. A passagem aérea compreende os trechos de ida e de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a solicitação.

1.1.2. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.1.3. No período de janeiro a agosto de 2023, foram adquiridos pelo TRF4 cerca de 230 bilhetes/mês.

1.2. A licitante vencedora deverá:

1.2.1. disponibilizar atendimento das 09h às 19h, diariamente, mantendo canal ativo 24 horas, inclusive em feriados e finais de semana, podendo ser via telefone celular e/ou aplicativo *what's app*, para o atendimento de casos de urgências;

1.2.2. efetuar emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, mediante solicitação do TRF4, **no prazo máximo de 6 horas**, a contar da data de recebimento da solicitação, utilizando-se, sempre que houver disponibilidade, de tarifas promocionais;

1.2.3. comunicar ao TRF4 sobre a existência de voo com tarifa menor, praticado por outra companhia aérea, em horário próximo ao solicitado;

1.2.4. encaminhar ao TRF4 e/ou ao destinatário informado, via *e-mail*, a confirmação das passagens por trecho individual, devendo constar os dados relativos à viagem (código localizador, nº do bilhete eletrônico, data e horário de embarque, valor da tarifa e taxa de embarque) e outros relevantes para o embarque e conferência das passagens;

1.2.5. atender à solicitação de emissão/disponibilização de passagens aéreas fora do prazo, em casos excepcionais, desde que haja tempo hábil para emissão e embarque do passageiro;

1.2.6. efetuar a remarcação e/ou cancelamento das passagens aéreas, emitidas pelas Companhias Aéreas e o reembolso das passagens aéreas, quando solicitado pelo TRF4, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da viagem;

1.2.7. disponibilizar ao TRF4 acesso à plataforma de software que permita a pesquisa de voos disponíveis em todas as companhias aéreas simultaneamente;

1.2.8. enviar os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, por correio eletrônico, no prazo máximo de até 48 horas antes da partida dos voos indicados, salvo nas solicitações efetuadas com prazo mais exíguo, conforme a necessidade.

1.3. As licitantes deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

1.3.1. estar interligadas pelo sistema de reservas computadorizadas com as empresas aéreas com linhas de abrangência nacional;

1.3.2. disponibilizar e instalar para utilização nas dependências do TRF4, sem ônus adicional, durante toda a vigência do contrato, licença de uso de software que possibilite a reserva na emissão de passagens aéreas diretamente com as principais companhias aéreas operantes no mercado nacional, com acesso mediante a utilização de senhas individuais a serem fornecidas pela licitante vencedora para cada usuário indicado pelo TRF4.

1.4. O contrato a ser firmado terá vigência inicial de 20 (vinte) meses.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 134.097,68 (cento e trinta e quatro mil noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Esta licitação sob a modalidade Pregão será realizada em sessão pública *on-line*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Para participação neste Pregão as empresas, além de disporem, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverão:

2.2.1. atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

2.2.2. estar devidamente credenciadas no sistema Compras.gov.br, Portal de Compras do Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico;

2.2.3. possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei n.º 14.133/2021.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

2.5.1. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.5.2. empresa ou sociedade estrangeira;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. empresas declaradas impedidas para licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021; e

2.5.7. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

2.6. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.6.1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

2.6.2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

2.6.3. ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br, incluindo-se a proposta com o objeto ofertado e preço, bem como os documentos de habilitação.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para utilização do Sistema Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), observado o seguinte:

3.1.1. credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e

intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2. qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;

3.1.3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## 4 – DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os interessados em participar desta licitação deverão acessar o Sistema de Compras do Governo Federal para encaminhar a sua proposta comercial, exclusivamente por meio eletrônico, onde conste a descrição do objeto/item a que se refere, bem como as seguintes informações:

4.1.1. **percentual único de desconto**, que será aplicado sobre o valor da passagem em moeda corrente nacional; no percentual proposto deverão estar computados todos os custos necessários ao atendimento do objeto licitado, incluindo-se todos os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com materiais e equipamentos, transportes, garantias, deslocamentos de pessoas, que correrão por conta da licitante vencedora.

4.1.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, deverão declarar, em campo próprio do sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.1.3. É vedada qualquer forma de identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

4.2. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que publicado o Edital no sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e no PNCP, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

4.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.5. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

## **5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. A partir da abertura da sessão pública até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer através do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), vedada qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

## **6 – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. Por ocasião do início da fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. A licitante será imediatamente informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

6.3.1. as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.3.2. a licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,10% (um décimo por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.3.3. a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.4. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.4.1. A hipótese de exclusão da proposta implica retirada da licitante da participação do certame.

6.4.2. A licitante que tiver a proposta excluída poderá retornar imediatamente com a sua proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes em até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de descontos.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará, em coluna própria, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes.

7.2. Caso a proposta de maior desconto não seja de uma microempresa, o sistema fará uma comparação entre a proposta da primeira colocada e as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte, na ordem de classificação.

7.3. A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento abaixo da proposta de maior desconto, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em percentual maior do que a primeira colocada, sob pena de decair do direito de preferência.

7.3.1. A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.

7.3.2. Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.

7.4. Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% abaixo da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência de oferta de desempate.

7.4.1. Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas para fins de aceitação pelo pregoeiro.

7.5. O pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.6. Na hipótese do melhor lance conter percentual inferior ao estimado pela Administração, o pregoeiro encaminhará negociação buscando a obtenção de melhor oferta.

7.6.1. A negociação será realizada por meio do chat. No silêncio da licitante serão feitas 03 (três) tentativas consecutivas com intervalos de 05 (cinco) minutos.

7.6.2. Caso a licitante não estiver conectada ao sistema eletrônico ou não apresentar manifestação, o pregoeiro desclassificará sua proposta comercial.

7.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. Na fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará, apenas do melhor classificado, o envio de anexos ou declarações, via sistema Compras.gov.br (convocação de anexo), e da proposta, adequada ao lance final ou da negociação, nos moldes do Anexo II deste Edital (além dos documentos de habilitação). Os anexos ou declarações porventura solicitados terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstração da composição de preços.

7.9. O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e desclassificará a proposta que:

7.9.1. contiver vício insanável;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

7.9.3. ofertar percentual de desconto abaixo do estimado para a contratação;

7.9.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

## **8 – DA HABILITAÇÃO**

8.1. É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo pregoeiro da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:

8.1.1. comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

8.1.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

8.1.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

8.1.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.5. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

8.2. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar documentação relativa à regularidade fiscal Federal (Fazenda Nacional, INSS e FGTS), Municipal e Trabalhista (CNDT), cuja documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, confirmado por meio de consulta durante a sessão;

8.2.1. A prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, deverá contemplar, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN.

8.2.3. Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão ser encaminhados ao pregoeiro como anexo, via sistema Compras.gov.br, na forma e no prazo definidos neste edital.

8.2.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal obedecerá o seguinte:

8.2.4.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.2.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará a inabilitação da licitante.

8.3. Para fins de habilitação, a licitante também deverá apresentar a seguinte documentação:

8.3.1. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;

8.3.2. declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

8.3.3. declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

8.3.4. manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento objeto desta licitação;

8.3.5. declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.3.6. declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.3.7. declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

8.3.8. declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

8.3.9. As declarações previstas neste item 8.3 deverão ser preenchidas pela licitante no sistema Compras.gov.br e serão consultadas pelo pregoeiro durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

8.4. Para fins de **habilitação técnica** deverá ser apresentado pela empresa licitante **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante efetuou 1.380 (mil trezentas e oitenta) emissões/ano de passagens aéreas, em um único contrato.

8.5. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cuja documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.



8.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório e no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

## **9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos certidões e/ou declarações/atestados exigidos para habilitação serão solicitados pelo pregoeiro, pelo chat, para serem enviados via sistema Compras.gov.br (convocação de anexo), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

9.1.1. Solicita-se às empresas que as propostas sejam encaminhadas nos moldes do Anexo II deste Edital.

9.2. A proposta comercial deverá conter a identificação da licitante, CNPJ, endereço eletrônico, endereço comercial, números de telefone e *homepage* e ser apresentada obrigatoriamente em meio eletrônico, datada e assinada pelo responsável legal da empresa e deve, ainda, conter:

9.2.1. **percentual único de desconto**, que será aplicado sobre o valor da passagem em moeda corrente nacional; nos preços deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com materiais e equipamentos, garantias, transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.2.2. **prazo de emissão, remarcação e/ou cancelamento** de bilhetes de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais de, no máximo, 6 (seis) horas a contar da data de recebimento da solicitação expedida pelo TRF4;

9.2.3. **prazo para efetuar o reembolso** das passagens aéreas, quando solicitado pelo TRF4 de, no máximo, 90 (noventa) dias da data da viagem;

9.2.4. **prazo de validade da proposta** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

9.3. Havendo omissão aos prazos referidos neste item, aplicar-se-ão os termos nele estipulados.

9.4. Os documentos e certidões exigidos para habilitação (ver item 8 – DA HABILITAÇÃO) que não estejam contemplados no SICAF ou sítios oficiais para consulta/verificação, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, deverão ser encaminhados ao pregoeiro das seguintes formas:

9.4.1. mediante solicitação por arquivo anexo ao sistema Compras.gov.br; ou

9.4.2. digitalizados e enviados para o e-mail [dlc@trf4.jus.br](mailto:dlc@trf4.jus.br).

9.5. A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e Nota Fiscal a ser emitida.

9.6. A licitante vencedora deverá encaminhar cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação, no caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF.

## **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro oportunizará às licitantes, manifestarem motivadamente eventual intenção de interpor recurso, concedendo o prazo de 03 (três) dias para apresentação das suas razões.

10.1.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

10.1.3. A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *on-line*.

10.2. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

10.3. As razões do recurso serão encaminhados em momento único, em campo próprio no sistema.

10.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 03 (três) dias, o remeterá, com a sua motivação, à autoridade superior para decidir em 10 (dez) dias.

10.5. Os autos eletrônicos do processo correspondente a este procedimento licitatório poderão ser solicitados ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, das 11 às 19 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-3740/3741 e e-mail: [dlc@trf4.jus.br](mailto:dlc@trf4.jus.br), seja para fins de formulação das razões de recurso ou de contrarrazões.

10.6. A contagem dos prazos será feita em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

10.7. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério de maior percentual de desconto, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado os atos desta licitação pela autoridade competente.

## **12 – DA NOTA DE EMPENHO**

12.1. A Nota de Empenho será emitida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação.

12.1.1. A inobservância deste prazo pela Administração não afeta o direito subjetivo de contratar da licitante vencedora, salvo hipótese de revogação ou nulidade do procedimento.

12.2. Após emitida, a Nota de Empenho será apresentada, remetida ou transmitida à licitante vencedora, pelas formas e meios de comunicação ou intimação previstos neste Edital, constituindo este ato a sua convocação para assinatura do instrumento de contrato.

## **13 – DO CONTRATO**

13.1. Integra o presente Edital, em anexo, a minuta do instrumento de contrato, que será assinado eletronicamente entre o TRF4 e a licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações, sob pena de caracterizar renúncia ao seu direito de contratação, ficando sujeita às sanções previstas para a hipótese. A assinatura da licitante vencedora se dará mediante login e senha fornecidos pelo TRF4, em conformidade com a regulamentação do processo administrativo eletrônico desta Corte;

13.1.1. Observado o prazo de validade da proposta, o prazo previsto para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.2. Por ocasião da assinatura do contrato ou até o primeiro dia da sua vigência, a empresa deverá apresentar formalmente ao Gestor, para aceitação do TRF4, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências do TRF4 ou local de prestação dos serviços, no que se referir a execução do contrato.

13.3. Se o proponente vencedor não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar tácita ou expressamente a assinar o instrumento contratual, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, poderá ser convocada outra licitante, na ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

13.3.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.3, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima da licitante vencedora, na forma do art. 90, § 4º, da Lei 14.133/2021.

13.3.2. Poderá ser adjudicado e celebrado o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A existência, no quadro societário da licitante vencedora, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, implicará impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n.º 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

13.5. Por ocasião da prorrogação do contrato, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, além da documentação relativa à regularidade fiscal e de débitos trabalhistas, serão consultados os sítios oficiais para verificação da seguinte documentação:

13.5.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

13.5.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

13.5.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

13.5.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

## 14 – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O objeto da presente licitação será recebido e pago pelo TRF4 de acordo com o constante no Anexo III – Minuta de Contrato, integrante do presente Edital.

## 15 – DAS SANÇÕES

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

15.2. Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas neste Edital e no contrato, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.12. praticar ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 156, "caput", da Lei n.º 14.133/2021.

15.4. As multas e outras penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante ou contratada, no

SICAF.

15.5. Assinado o contrato (vide Anexo III), prevalecerão as sanções nele estabelecidas.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Edital estará à disposição dos interessados no Núcleo de Licitações e Contratos, nos dias úteis, das 11h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br), [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.trf4.gov.br](http://www.trf4.gov.br).

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

16.4. Por ocasião da análise das propostas e/ou documentação, poderá o pregoeiro diligenciar para sanar erros ou falhas, conforme art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

16.5. Caso verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, o pregoeiro poderá encaminhar à Comissão de Contratação os documentos de habilitação, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.

16.6. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

16.7. Informações complementares ou esclarecimentos de dúvidas relativas a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitadas ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, das 11 às 19 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-3741/3745, e e-mail: [dlc@trf4.jus.br](mailto:dlc@trf4.jus.br), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação.

16.8. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas/encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão desta licitação, por meio eletrônico, para o endereço [dlc@trf4.jus.br](mailto:dlc@trf4.jus.br), ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, sendo consideradas recebidas na data/hora de sua chegada.

16.9. As decisões/respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da sua disponibilização na página do TRF4.

16.10. O pedido de vista aos autos do processo eletrônico, ao qual corresponde o procedimento licitatório,

deverá ser solicitado pelo e-mail; [dlc@trf4.jus.br](mailto:dlc@trf4.jus.br), e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.

16.11. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

16.11.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

16.11.2. **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

16.11.3. **Anexo III** – Minuta de Contrato;

16.12. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas desta licitação.

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste certame a prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea. Tendo em vista a natureza continuada dos serviços a serem contratados, propõe-se uma vigência de 20 meses para o ajuste, tornando o objeto mais atraente ao mercado, bem como favorecendo à gestão contratual, na medida em que são evitadas as prorrogações anuais.

### **2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA deve cumprir o objeto da contratação, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos nas cláusulas do edital e contrato.

a) Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao TRF4 toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

2.2. A CONTRATADA deverá efetuar emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, mediante solicitação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar **da data e horário** de recebimento da solicitação, utilizando-se, sempre que houver disponibilidade, de tarifas promocionais. **As emissões deverão seguir o padrão de "um localizador por trecho", de forma a possibilitar que os mesmos sejam independentes para efeitos de registro em nosso sistema, para check-in e posterior faturamento.**

2.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE e/ou ao destinatário informado pelo CONTRATANTE, via e-mail, a confirmação das passagens por trecho individual, devendo constar os dados relativos à viagem (código localizador, nº do bilhete eletrônico, data e horário de embarque, valor da tarifa e taxa de embarque) e outros relevantes para o embarque e conferência das passagens.

2.4. A CONTRATADA deverá atender à solicitação de emissão/disponibilização de passagens aéreas fora do prazo, em casos excepcionais, desde que haja tempo hábil para emissão e embarque do passageiro.

2.5. A CONTRATADA deverá efetuar a **remarcação** e/ou cancelamento das passagens aéreas, emitidas

pelas Companhias Aéreas, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATADA deverá efetuar o reembolso das passagens aéreas, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da viagem.

2.6.1. A CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma em casos de reembolso de valor pago nas passagens aéreas:

a) se o cancelamento for motivado pelo TRF4/beneficiário, a CONTRATADA deverá efetuar o reembolso nos valores pré-estabelecidos pelas Companhias Aéreas;

b) se o cancelamento do bilhete **se configurar alheio à vontade** do TRF4/beneficiário, a CONTRATADA deve efetuar o reembolso no valor integral, sem desconto de quaisquer valores relativos à comissão ou outra taxa pagos pela Companhia Aérea à CONTRATADA;

c) o reembolso deverá ser feito mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, gerada pelo TRF4, não podendo exceder a 90 dias.

2.7. A CONTRATADA deverá encaminhar as faturas e notas fiscais de cobrança para o endereço da sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sito à rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – 4º andar – Diretoria-Geral, em Porto Alegre, ou para o endereço eletrônico viagens@trf4.jus.br, se a emissão da Nota Fiscal e fatura forem eletrônicas. Os valores de cada trecho das passagens, bem como, os encargos contratuais deverão ser lançados individualmente na fatura.

2.8. A CONTRATADA deverá atender no horário compreendido entre as 09 e as 19 horas, de 2ª a 6ª feira, ininterruptamente.

2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive nos feriados, sábados e domingos, um número de telefone celular para contato com **funcionário (a)** da agência que possibilite a resolução de **situações em que haja prazo crítico para encaminhamento**, indicando-o.

2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso à plataforma de software que permita a pesquisa de voos disponíveis em todas as companhias aéreas simultaneamente.

2.11. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) estar interligada pelo sistema de reservas computadorizadas com as companhias aéreas com linhas de abrangência nacional;

b) disponibilizar e instalar para utilização nas dependências do TRF4, sem ônus adicional, durante toda a vigência do contrato, licença de uso de software já mencionado no item 2.10, que possibilite a reserva na emissão de passagens aéreas diretamente com as principais companhias aéreas operantes no mercado nacional, com acesso mediante a utilização de senhas individuais a serem fornecidas pela CONTRATADA para cada usuário indicado pelo TRF4;

2.12. A CONTRATADA deverá enviar os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, por correio eletrônico, no prazo máximo de até 48 horas antes da partida dos voos indicados, salvo nas solicitações efetuadas com prazo mais exíguo, conforme a necessidade.

2.13. A CONTRATADA deverá efetuar alterações de voos, quando solicitadas e, após as diligências necessárias junto às empresas aéreas, reenviar o(s) respectivo(s) bilhete(s) eletrônico(s) ao CONTRATANTE, com as devidas alterações.

2.14. A CONTRATADA deve atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do TRF4 ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

2.15. A CONTRATADA deve entregar a nota fiscal juntamente com o objeto da contratação, bem como apresentar mensalmente as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo TRF4.

2.16. A CONTRATADA deverá enviar ao TRF4, **mensalmente**, Relatórios de Bilhetes Aéreos Voados e Não Voados contendo os seguintes dados: nome da companhia aérea, código localizador, nome do passageiro (em ordem alfabética pelo primeiro nome), Centro de custo (Magistrado/Servidor/Colaborador Eventual e TRF4/EMAGIS), trecho, número, horário e data do voo, bem como o status do bilhete (voadado, não-voadado, remarcado, cancelado, reembolso, etc.).

2.17. A CONTRATADA deverá apresentar formalmente ao Gestor, no primeiro dia de vigência do contrato, para aceitação do TRF4, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências do TRF4 ou local de prestação dos serviços, no que se referir a execução do contrato.

2.18. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRF4, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

2.19. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas no Contrato.

### **3 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor, por ocasião da entrega do serviço, Nota Fiscal discriminada, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Contrato e seus anexos.

3.2. O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas. **Nesse mesmo sentido, também poderá ser suspenso o prazo para o pagamento no caso de reiterados erros e/ou inconsistências na formulação e expedição das faturas.**

3.3. A CONTRATADA encaminhará as faturas de cobrança para o endereço da sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sito à rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – 4º andar – Diretoria-Geral, em Porto Alegre, ou para o endereço eletrônico viagens@trf4.jus.br, se a emissão da Nota Fiscal e da fatura forem eletrônicas.

3.3.1. Os valores de cada trecho das passagens, bem como os encargos contratuais, deverão ser lançados individualmente na fatura, com periodicidade decendial.

3.3.2. Deverão ser emitidas faturas separadas para o TRF4 e Escola da Magistratura - EMAGIS, sendo, ainda, subdivididas por lotes de "MAGISTRADO", "SERVIDOR" e "COLABORADOR EVENTUAL".



3.3.3. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, o relatório das faturas expedidas pelas companhias aéreas correspondente ao mês anterior ao do último faturamento.

3.4. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal.

3.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

#### 4 - MULTAS E SANÇÕES

4.1. Multas decorrentes da constituição em mora, bem como demais sanções, serão aplicadas nos mesmos padrões utilizados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Razão Social da Empresa:

2. CNPJ n.º(\*):

3. Endereço:

4. Telefone:

E-mail:

A empresa acima qualificada apresenta sua proposta para os serviços objeto do Pregão n.º 19/2023, de acordo com as especificações/condições constantes do Edital, seus Anexos e abaixo indicadas:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO (incidente sobre o preço da passagem)
Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.	.....%

5. Prazo de emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais: ..... (no máximo seis horas a contar da data de recebimento da solicitação expedida pelo Núcleo de Deslocamentos/TRF4).

6. Prazo para efetuar o reembolso das passagens aéreas: ..... (no máximo noventa dias da data da viagem).

7. Prazo de validade da proposta: ..... (no mínimo sessenta dias, observado o que dispõe o Edital);

**8. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE** que assinará o contrato, caso vencedora do certame:

a) nome completo: .....

b) CPF: .....

c) e-mail: .....

d) telefone: .....

e) celular: .....

8.1. No caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF, a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

**ATENÇÃO:** As empresas deverão requerer seu login e senha **para assinatura eletrônica do Contrato**. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste Tribunal, por intermédio dos telefones (51) 3213-3820/3821 e e-mail: sei@trf4.jus.br.

....., ..... de ..... de 2023.

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**  
**Carimbo CNPJ da empresa abaixo**

(\*) O número do CNPJ deve ser indicado claramente, devendo ser o mesmo constante da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

### **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato n.º ...../2023, de agenciamento de viagens, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a empresa ..... Processo Administrativo n.º 0007795-61.2023.4.04.8000.**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, UASG 090030, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu ....., e a empresa....., com sede na....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., endereço eletrônico ....., a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., Sr.(a) ....., firmam o presente Contrato de prestação do objeto abaixo descrito, oriundo da licitação na modalidade Pregão n.º 19/2023, do tipo maior desconto, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme o Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo

Administrativo em epígrafe, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

1.1.1. A passagem aérea compreende os trechos de ida e de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a solicitação.

1.1.2. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

## **CLÁUSULA II - DOS PRAZOS**

2.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data determinada pelo gestor deste Contrato, e se estenderão até o final da sua vigência.

2.2. O prazo de emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais será de, no máximo, de 06 (seis) horas a contar da data de recebimento da solicitação expedida pelo CONTRATANTE.

2.3. O prazo para efetuar o reembolso das passagens aéreas, quando solicitado pelo CONTRATANTE, será de, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data da viagem.

## **CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência deste Contrato será de 20 (vinte) meses a contar de sua assinatura, admitida a sua prorrogação na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA IV - DO PREÇO**

4.1. Pela execução do objeto deste Contrato a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE o percentual de desconto de ... % (..... por cento) a ser aplicado sobre cada agenciamento de viagem, independentemente de ser viagem nacional ou internacional.

4.1.1. O agenciamento de viagens envolve a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagem aérea e será pago apenas um valor que compreenderá, quando for o caso, as três atividades acima (emissão, remarcação e cancelamento).

4.2. Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: natureza da despesa 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, programas de trabalho, 168396 - Julgamento de Causas na Justiça Federal, 168398 - Capacitação de Recursos Humanos e 168399 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, e Nota de Empenho n.º ....., datada de .....

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento das 09h às 19h, diariamente, mantendo canal ativo 24 horas, inclusive em feriados e finais de semana, podendo ser via telefone celular e/ou aplicativo *what's app*, para o atendimento de casos de urgências.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, mediante solicitação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 6 horas**, a contar da data de recebimento da solicitação, utilizando-se, sempre que houver disponibilidade, de tarifas promocionais. As emissões deverão seguir o padrão de "um localizador por trecho", de forma a possibilitar que os mesmos sejam independentes para efeitos de registro em nosso sistema, para check-in e posterior faturamento.

6.2.1. A CONTRATADA deverá efetuar alterações de voos, quando solicitadas e, após as diligências necessárias junto às empresas aéreas, reenviar o(s) respectivo(s) bilhete(s) eletrônico(s) ao CONTRATANTE, com as devidas alterações.

6.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE sobre a existência de voo com tarifa menor, praticado por outra companhia aérea, em horário similar ao solicitado.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE e/ou ao destinatário informado, via *e-mail*, a confirmação das passagens por trecho individual, devendo constar os dados relativos à viagem (código localizador, nº do bilhete eletrônico, data e horário de embarque, valor da tarifa e taxa de embarque) e outros relevantes para o embarque e conferência das passagens.

6.3.1. A CONTRATADA deverá enviar os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, por correio eletrônico, no prazo máximo de até 48 horas antes da partida dos voos indicados, salvo nas solicitações efetuadas com prazo mais exíguo, conforme a necessidade.

6.4. A CONTRATADA deverá atender à solicitação de emissão/disponibilização de passagens aéreas fora do prazo, em casos excepcionais, desde que haja tempo hábil para emissão e embarque do passageiro.

6.5. A CONTRATADA deverá efetuar a remarcação e/ou cancelamento das passagens aéreas, emitidas pelas Companhias Aéreas e o reembolso das passagens aéreas, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da viagem.

6.5.1. A CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma, em casos de reembolso de valor pago nas passagens aéreas:

6.5.2. se o cancelamento for motivado pelo CONTRATANTE/beneficiário, deverá efetuar o reembolso nos valores pré-estabelecidos pelas Companhias Aéreas;

6.5.3. se o motivo do cancelamento do bilhete não for motivado pelo CONTRATANTE, deverá efetuar o reembolso no valor integral, sem desconto de quaisquer valores relativos à comissão ou outra taxa paga pela companhia aérea à CONTRATADA

6.5.4. o reembolso deverá ser feito mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, gerada pelo CONTRATANTE, não podendo exceder a 90 dias.

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso à plataforma de software que permita a pesquisa de voos disponíveis em todas as companhias aéreas simultaneamente.

6.7. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato:

6.7.1. estar interligada pelo sistema de reservas computadorizadas com as empresas aéreas com linhas de abrangência nacional;

6.7.2. disponibilizar e instalar para utilização nas dependências do CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante, licença de uso de software que possibilite a reserva na emissão de passagens aéreas diretamente com as principais companhias aéreas operantes no mercado nacional, com acesso mediante a utilização de senhas individuais a serem fornecidas para cada usuário indicado pelo CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, mensalmente, Relatórios de Bilhetes Aéreos Voados e Não Voados contendo os seguintes dados: nome da companhia aérea, código localizador, nome do passageiro (em ordem alfabética pelo primeiro nome), Centro de custo (Magistrado/Servidor/Colaborador Eventual e TRF4/EMAGIS), trecho, número, horário e data do voo, bem como o status do bilhete (voadado, não-voadado, remarcado, cancelado, reembolso, etc.).

6.9. A CONTRATADA deve atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

6.10. A CONTRATADA deverá apresentar formalmente ao Gestor, no primeiro dia de vigência do contrato, para aceitação do TRF4, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências do TRF4 ou local de prestação dos serviços, no que se referir a execução do contrato.

6.11. A CONTRATADA deve cumprir o objeto deste Contrato, nos termos de sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas em suas cláusulas, bem como nas regras do Edital da licitação.

6.12. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

6.13. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele estabelecidas.

6.14. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Ao CONTRATANTE compete, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, as que seguem:

7.1.1. acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor designado neste Instrumento;

- 7.1.2. fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições para que a contratada possa cumprir o Contrato;
- 7.1.3. avaliar a conformidade dos serviços realizados pela contratada às orientações prestadas e resultados esperados;
- 7.1.4. exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- 7.1.5. notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços, visando à imediata adoção de providências;
- 7.1.6. receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Contrato;
- 7.1.7. reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;
- 7.1.8. aplicar as multas e sanções previstas neste Contrato;
- 7.1.9. efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor.

## **CLÁUSULA VIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Para a gestão, acompanhamento, avaliação e fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE designa o Diretor do Núcleo de Deslocamentos – NDESLOC; para Fiscal Técnico a Supervisora da Seção de Diárias e Passagens e para Fiscal Administrativo, o Diretor do Núcleo de Compras e Pesquisa de Preços da Diretoria Administrativa (compras@trf4.jus.br), cujas atuações se darão no interesse exclusivo da Administração.

8.1.1. O Gestor deste Contrato poderá ser contatado(a) diretamente no 4º andar do Prédio Sede do CONTRATANTE, pelo telefone (51) 3213-3449, viagens@trf4.jus.br;

8.1.2. O Fiscal Técnico deste Contrato poderá ser contatado diretamente no 4ª andar do Prédio Judicial da sede do CONTRATANTE, pelo telefone (51) 3213-3407, viagens@trf4.jus.br;

8.1.3. O Fiscal Administrativo deste Contrato poderá ser contatado diretamente no 7º andar do Prédio Administrativo da sede do CONTRATANTE, pelo telefone (51) 3213-3760.

8.2. Ao **Gestor** compete, entre outras atribuições:

8.2.1. orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

8.2.2. exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

8.2.4. encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

8.2.6. efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Cálculos e Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa;

8.2.7. na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

8.2.8. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

8.3. Ao **Fiscal Técnico** compete, entre outras atribuições:

8.3.1. acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos;

8.3.2. prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

8.3.3. anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor sobre eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

8.3.4. efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;

8.3.5. assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço e prazos entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

8.4. Ao **Fiscal Administrativo** compete, entre outras atribuições:

8.4.1. Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

8.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

8.6. Caso o gestor/fiscal designado venha a ser alterado durante a vigência deste Contrato, a nova designação se dará por ato próprio da Administração, dispensando-se a lavratura de termo aditivo.

## **CLÁUSULA IX – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA encaminhará as faturas de cobrança para o endereço da sede do CONTRATANTE, sito à rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – 4º andar – Diretoria-Geral, em Porto Alegre, ou para o endereço eletrônico viagens@trf4.jus.br, se a emissão da Nota Fiscal e da fatura forem eletrônicas.

9.2. Os valores de cada trecho das passagens, bem como os encargos contratuais, deverão ser lançados individualmente na fatura, com periodicidade decendial.

9.3. Deverão ser emitidas faturas separadas para o TRF/4 e Escola da Magistratura - EMAGIS, sendo, ainda, subdivididas por lotes de "MAGISTRADO", "SERVIDOR" e "COLABORADOR EVENTUAL".

9.4. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, o relatório das faturas expedidas pelas companhias aéreas correspondente ao mês anterior ao do último faturamento.

9.5. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da expiração da validade, caso vençam antes do final da vigência do presente instrumento, devendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por

funcionário do CONTRATANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

9.5.1. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

9.5.2. Certidão Negativa de Débito com o INSS;

9.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.4. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

9.6. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

9.7.1. “Recebimento provisório”: será lavrado na data da entrega do bem e/ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento.

9.7.2. “Recebimento definitivo”: será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do bem e/ou do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

9.7.3. “Atesto”, será lavrado após o “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

9.7.4. não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

9.7.5. o não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

9.8. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito em conta-corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal.

9.9. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$



$I = 0,00016438$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%

## **CLÁUSULA X – DA MORA**

10.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

10.3. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

10.4. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

## **CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES**

11.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

11.2. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento a que correspondente à obrigação.

11.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

11.3. Na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, além das sanções pecuniárias estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo, quando der causa à inexecução parcial do Contrato.

11.4. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

11.4.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.2. dar causa à inexecução total do Contrato;

11.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.5. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

11.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

11.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.6. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

11.7. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

11.8. As multas ou outras penalidades aplicadas, inclusive no caso de mora, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

11.9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c os art. 137 e 138, todos da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XIII - DOS ANEXOS**

13.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA (doc. ....), do Anexo I – Termo de Referência (doc. ....) e da Ata de Realização do Pregão (doc. ....), dos quais os signatários declaram ciência.

13.2. Prevalecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos, empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

14.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

## **CLÁUSULA XV – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

15.1. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução n.º 147 – CJF de 15/04/2011, o CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

15.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

## **CLÁUSULA XVI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

16.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

16.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

16.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

16.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

16.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e,

exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

16.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

16.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que conttenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

16.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

16.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

16.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

## **CLÁUSULA XVII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem

eletrônica.

17.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente Contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de unidade do CONTRATANTE, responsável pela sua instrução.

17.3. A CONTRATADA DECLARA a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, o que implicaria impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

17.3.1. O impedimento estende-se na hipótese de ter a CONTRATADA, no quadro de pessoal, empregados destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, consoante determinado na Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

17.4. O presente Instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

## CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICIDADE

18.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 91, *caput* da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a publicação deste Contrato em sítio eletrônico oficial.

## CLÁUSULA XIX - DO FORO

19.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ACOSTA PINTO**, Diretor do Núcleo de Licitações e Contratos, em 28/09/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6877306** e o código  
CRC **9ECFBDF**.

---